



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS

PROCESSO Nº

ÓRGÃO REQUISITANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO

1.1. A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES COM REVESTIMENTOS EM NAPA IMPERMEÁVEIS, COLCHÃO USO HOSPITALAR, REVESTIDO EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM CAPA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COLCHÃO PARA BILIBERÇO, MATERIAL GEL SILICONIZADO E COLCHÃO PARA BALANÇA PEDIÁTRICA, COM REVESTIMENTO EM CORINO, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses) , contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa pauta-se no objetivo de garantir A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde em nossa unidade hospitalar. Salienta-se que esse tipo de aquisição é utilizado cada vez mais como um meio para se alcançar a redução de custo.

2.2 A Maternidade Peregrino Filho oferta serviço de média e alta complexidade, sendo referência em urgência e emergência em ginecologia e obstetrícia para toda a 3ª Macrorregião. A importância desta unidade de saúde para o interior da Paraíba é notória, possuindo elevada representatividade ao receber pacientes de inúmeros municípios da região, formando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

2.3 O objeto da aquisição está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.2 A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a aquisição de colchões, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante;

3.3 Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, as aquisições ou serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão divididos em parcela do objeto, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4. O disposto a cima não é vislumbrado na presente demanda, uma vez que não há motivações para a adoção do parcelamento do objeto, pois a especificação do objeto foi apresentada nos itens, de acordo com a demanda do setor requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, incentiva a utilização de ferramentas eficazes para o estabelecimento de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios, fomentando transformações inadiáveis na geração de um produto a ser oferecido ao mercado, de modo a reduzir o impacto negativo sobre o meio ambiente, a empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidades.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no contrato que será firmado futuramente em decorrência de ser escolhida como vencedora deste certame, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

OBRIGAÇÕES PROGRAMÁTICAS

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.2 Zelar pelas boas práticas sanitárias, trabalhistas, fiscais, contratuais e demais normas instituídas por órgãos regulatórios, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Direção Geral da MATERNIDADE PEREGRINO FILHO.
- 5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes à adequação do objeto.
- 5.1.4 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou qualquer procedimento que esteja em desconformidade com as especificações da CONTRATANTE.
- 5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se expressamente autorizada pelo ordenador da despesa.
- 5.1.6 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
- 5.1.7 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.1.8 RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO
- 5.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.10 Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnico designado pelo CONTRATANTE. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e vistoriada pela CONTRATANTE, que possuirá a prerrogativa de exigir ao CONTRATADO que cumpra as obrigações.
- 5.1.11 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Fisco Estadual, Fisco Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização.
- 5.1.12 Apresentar Nota Fiscal e demais documentos de habilitação mensalmente como condição de pagamento.
- 5.1.13 RH

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01

5.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- a) Caso, no dia da execução do serviço, as condições climáticas não estiverem satisfatórias (chuva, garoa, vento, etc, a atividade será reprogramada para dois dias após a data programada inicialmente;
- b) A Contratada deverá manter um tecnólogo responsável, devidamente credenciado e habilitado pelo seu órgão fiscalizador profissional, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo que se relacionar com a execução dos serviços em questão.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 6.1.2** Efetuar os pagamentos pelos insumos adquiridos e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de Referência.
- 6.1.3** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e as informações necessárias à execução dos itens objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.5** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a ser constatado na prestação dos itens, objeto deste contrato.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1** O prazo de entrega dos bens é de um mês (Tinta) dias, contados do(a) da assinatura do contrato OU ordem de compra. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente contrato.

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (Sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior..

7.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua: Elias Asfora, S/N - Bairro: Jardim Guanabara – Patos - PB.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 FISCALIZAÇÃO

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 9.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 9.2** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 9.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 9.4** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 9.5** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 9.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 9.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI](#)).
- 9.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 9.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#))).

10 Gestor do Contrato.

- 10.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV](#)).
- 10.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 10.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

- 10.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 10.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 10.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 10.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

12.3 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

12.4 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

12.5 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

12.6 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

12.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 12.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.9** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.10** Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.12** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

- 13.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- a. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 14.** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
19. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

23. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

24. O fornecimento do objeto será integral OU parcelado OU continuado.

Exigências de habilitação técnica

25. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

25.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

25.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

25.3 Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50 % dos quantitativos licitados.

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 25.4 A exigência de atestados será restrita as parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 25.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 25.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 25.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato *que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 26.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 26.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 27.1 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 27.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 42 do Decreto nº 43.759/2023):

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01

27.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.4 decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

27.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO

28. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

29. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25101;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5007;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.

29.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

30. Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QT.
1	135472	COLCHÃO de uso hospitalar, em espuma selada 100% poliuretano, densidade D45, medindo (188 x 88 x 12)cm, revestido em courvin industrial LB na cor azul royal, fechamento com zíper em uma das extremidades.	45
2	135478	COLCHÃO de uso hospitalar, para berço, em espuma selada 100% poliuretano, densidade D33, medindo (61 x 36 x 4)cm, revestido em courvin industrial LB na cor azul royal, fechamento com zíper em uma das extremidades.	30

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01

3	135482	COLCHÃO de uso hospitalar, para berço, em espuma selada 100% poliuretano, densidade D33, medindo (64 x 49 x 4)cm, revestido em courvin industrial LB na cor azul royal, fechamento com zíper em uma das extremidades.	20
4	135484	COLCHÃO de uso hospitalar, para cama, em espuma selada 100% poliuretano, densidade D33, medindo (188 x 88 x 14)cm, revestido em courvin industrial LB na cor azul royal, fechamento com zíper em uma das extremidades.	45
5	135485	COLCHÃO de uso hospitalar, para maca, em espuma selada 100% poliuretano, densidade D26, medindo (190 x 60 x 10)cm, revestido em courvin industrial LB na cor azul royal, fechamento com zíper em uma das extremidades.	20

Patos, 2 de fevereiro de 2026.

Edvânia Medeiros de Sousa Simões
Chefe de Núcleo e Material e Patrimônio
Matrícula: 187727-5

Séfora Cândida Meira de Vasconcelos
Diretora Geral MDPF
Matrícula: 188.776-9

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES72357] [SENHA] EDVANIA MEDEIROS DE SOUSA SIMÕES em 03/02/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 9502143.84156621-3420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9502143.84156621-3420>



SESPRC202540939V01